

**Estatuto Social da Associação  
CASA DE DAVID – TABERNÁCULO ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS**

**Capítulo I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º-** A CASA DE DAVID TABERNÁCULO ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS, foi fundada em 25 de maio de 1961, após a fusão entre a "União Cristã de Amparo à Infância" e a "Casa de David Lar para Menores Débeis Mentais Irrecuperáveis", ficando instituída a **CASA DE DAVID TABERNÁCULO ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado na forma de Associação sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza filantrópica, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Fernão Dias, Km 82, Vila Airosa, São Paulo, CEP 02284-000, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação possui a seguinte filial:

Filial localizada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Juca Sanches, nº 1.000, Jardim Brogotá, CEP 12.954-070, inscrita no CNPJ sob o nº 61.957.627/0003-91, doravante denominada **CASA DE DAVID - ATIBAIA**.

**Parágrafo Segundo:** A filial será constituída pelos mesmos Associados e será administrada pela mesma Diretoria Executiva da matriz e suas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro -** A Associação poderá adotar regimento interno que disciplinará seu funcionamento.

**Art. 2º-** A Associação tem por finalidade:

I - Atender clinicamente e abrigar os portadores de deficiência mental e os portadores de graves patologias cerebrais desprovidos de recursos econômicos, desenvolvendo trabalho social gratuito, através dos benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e de Iniciativa Privada.

II - Desenvolver atividade educacional direcionada para os deficientes físicos e intelectuais, mediante autorização da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, devendo com ela se conveniar no que a lei permitir, o mesmo ocorrendo com as Prefeituras onde estão localizadas as unidades da Casa de David e como as que estão situadas na mesma região geográfica.

III - Desenvolver a pesquisa científica e tecnológica, através da criação de um Conselho Científico, podendo manter convênios com as Secretarias dos Estados e de todos os órgãos superiores do Governo Federal, assim como com Instituições Internacionais.

- IV - desenvolver programas em parceria com faculdades, universidades, centros universitários, escolas técnicas e profissionalizantes.
- V - organizar cursos, treinamentos, palestras, seminários e congressos.

VI - Desenvolver projetos e programas específicos dentro das áreas da saúde, assistência social, educação, cultura e esportes, podendo com isso conveniar-se e buscar recursos advindos das esferas públicas e privadas.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento de suas finalidades e criação de receitas a Associação poderá:

- criar clínicas de especialidades para atendimento gratuito aos pacientes institucionalizados e remunerado a pacientes externos, buscando auferir renda para realização de suas finalidades;
- implantar residências terapêuticas;
- manter leitos e serviços de saúde prestados por equipe multiprofissional especializada mediante tratamento ambulatorial e de internação, em regime de internato e semi-internato, sem limite de idade.
- criar Unidade escolar visando o atendimento educacional de pessoas especiais, dentre elas, deficientes físicos, intelectuais e autistas.
- organizar bazares;
- promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita;
- criar cursos profissionalizantes para formação de profissionais na área da saúde.

**Art. 3º-** Poderá a Associação para consecução dos seus objetivos:

I - Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas naturais e jurídicas de direito público interno ou externo e de direito privado para desenvolvimento das atividades, incluindo a obtenção de recursos para investimento e custeio.

II - Participar com outras Entidades ou empresas públicas de projetos cujo objetivo seja coincidente com a finalidade da Associação.

**Art. 4º-** A Associação não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Art. 5º-** A Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º-** A Casa de David contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18(dezoito) anos de acordo com o artigo 4º desse Estatuto e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação que a submeterá a aprovação da Diretoria

Executiva e uma vez aprovada, será imediatamente lançado seu nome no livro de associados informado seu número de matrícula e categoria a qual pertence.

**Art. 7º-** A Associação será constituída por associados distribuídos nas seguintes categorias:

I - Efetivos: A fundadora Sra. Marlene Simone Soares e os atuais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, que têm direito a voto para a constituição do quadro diretor da Associação.

**Parágrafo Único:** Os novos associados efetivos deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Geral.

II - Colaboradores: aqueles que contribuem regularmente com doações, prestação de serviços e acompanhamento das atividades filantrópicas da Associação.

### Dos Deveres dos Associados

**Art. 8º-** São deveres dos associados:

I - respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - zelar pelo bom nome da Associação;

III - contribuir para o cumprimento dos objetivos da Associação.

### Dos Direitos dos Associados

**Art. 9º-** São direitos dos associados efetivos:

I - votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II - participar da Assembléia Geral;

III - participar de todos os eventos patrocinados pela Associação;

IV - convocar os órgãos deliberativos nos termos do artigo 60 do Código Civil.

**Parágrafo único:** É direito dos Associados demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da Associação seu pedido de demissão.

**Art. 10-** É direito dos associados colaboradores, somente o mencionado no inciso III do artigo 9º deste Estatuto.

**Art. 11-** A exclusão do associado se dará quando:

I - incorrer em grave violação do Estatuto;



- II - difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - promover atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV - responder por desvio dos bons costumes;
- V - comportar-se com conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo único:** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

**Art. 12-** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

### Capitulo III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 13-** São órgãos administrativos da Associação :

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

#### Da Assembléia Geral

**Art. 14-** A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 15-** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar as alterações do Estatuto;
- IV - apreciar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva referente ao balanço anual;
- V - decidir sobre a extinção da Associação ou sobre a sua transformação em outra organização de caráter social, respeitando a legislação que regular tal decisão;
- VI - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação e para o qual for convocada;
- VII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 16-** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Associação:

- I - no primeiro quadrimestre de cada ano para apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- II - a cada 4 ( quatro ) anos, considerando como data base a data de 01 de novembro , para eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Art. 17-** A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§1º** - A Assembléia Geral deliberará:

- a) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros, sendo permitida a representação por procuração com firma reconhecida;
- b) em segunda convocação, pela maioria dos membros presentes, sendo igualmente permitida a representação por procuração com firma reconhecida.

**§2º** - A Assembléia Geral deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 18-** A Diretoria Executiva será composta por 07 (sete) dirigentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria de seus membros, ressalvadas as exceções estatutárias e legais, o mandato será de 04 (quatro) anos, devendo os trâmites de eleição sempre iniciar 180 dias antes do final do mandato vigente.

**Parágrafo único:** O mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por reeleição, sendo que, o Presidente não poderá ser reeleito para o cargo de Presidente e Vice Presidente na Diretoria Executiva no período referente aos dois mandatos subsequentes ao exercido, todavia, poderá continuar fazendo parte da diretoria em outra função.

**Art. 19-** A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Secretário e um Segundo Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Expirado o mandato a Diretoria Executiva poderá continuar a exercê-lo por até mais 90 (noventa) dias, se necessário, para fins de realização de eleição e respectivos registros.

**Art. 20-** Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Associação e dos associados;



- II - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III - nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- IV - deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- V - aprovar regimento interno;
- VI - apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- VII - deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos à Assembléia Geral;
- VIII - supervisionar a execução de todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Associação, de acordo com a competência de cada um de seus membros.

**Art. 21-** A diretoria reunir-se-á:

- I - em caráter Ordinário, bimestralmente em dias previamente marcados;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário;
- §1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria.
- §2º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

**Art. 22-** Compete ao Diretor Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I - zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação;
- II - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - constituir procuradores;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- V - presidir as sessões da Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- VI - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, quadro de horário, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - decidir sobre a celebração de contratos ou distratos de prestadores de serviços;
- VIII - contratar o Superintendente Executivo para coordenação geral da Associação e os Coordenadores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Entidade;
- IX - determinar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X - apresentar à Assembléia Geral plano de trabalho e proposta orçamentária para cada exercício;
- XI - apresentar à Assembléia eventuais propostas de modificações no plano de trabalho e no orçamento, durante o exercício correspondente;
- XII - juntamente com o Diretor Tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias movimentá-las, assinar cheques,

saldar compromissos, celebrar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria;

**XIII** - elaborar e determinar a execução da política econômica e financeira da Associação;

**XIV** - alienar, locar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens móveis e imóveis da Associação, excetuando-se a sede da mesma, observadas as melhores condições vigentes na época, com anuência da maioria dos demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 23-** Compete ao Vice-Presidente e ao Segundo Vice-Presidente:

I - auxiliar e substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos, em qualquer atribuição do presente Estatuto.

**Art. 24-** Compete ao Tesoureiro:

I - superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;

II - arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

III - dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IV - apresentar mensalmente à Diretoria, o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;

V - guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação;

VI - juntamente com o Diretor Presidente, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias movimentá-las, assinar cheques, saldar compromissos, celebrar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria.

**Parágrafo único:** competente ao 2º tesoureiro auxiliar e substituir o tesoureiro em sua ausência e impedimentos.

**Art. 25-** Compete ao Secretário:

I - redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados ao inciso anterior.

**Parágrafo Único:** competente ao 2º Secretário auxiliar e substituir o Secretário e, sua ausência e impedimento.

**Art. 26-** No impedimento ou ausência do Tesoureiro ou do 2º Tesoureiro, haverá substituição de função ainda que cumulativa, seguindo-se o rol do artigo 19 deste Estatuto.

**Art. 27-** Os membros da Diretoria Executiva não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão.

**Art. 28-** No caso de vacância ou impedimento do exercício por parte de elementos da Diretoria, caso não haja substituto imediato, os mesmos serão escolhidos pela Assembléia Geral por maioria de votos e exercerão suas funções até o término da vigência do mandato.

### Do Conselho Fiscal

**Art. 29-** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados, com mandato de 3 ( três ) anos que coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuitos.

**Art. 30-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - verificar o caixa e os valores em depósito;
- III - examinar o balanço anual emitindo parecer para a aprovação pela Assembléia Geral;
- IV - expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

**Parágrafo Único:** A emissão de parecer do Conselho Fiscal deverá ser elaborada por três de seus membros.

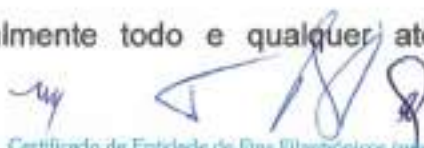
**Art. 31-** A prestação de contas da Diretoria, em função do encerramento do mandato, será objeto de parecer do Conselho Fiscal.

### Do Conselho Médico

**Art. 32-** O Conselho Médico, órgão fiscalizador da gestão Médica e assistencial, é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios, com mandato de 4 ( quatro ) anos que coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo os cargos de exercício gratuitos.

**Art. 33-** Compete ao Conselho Médico:

- I - examinar quando necessário prontuários médicos e demais documentos relativos à assistência;
- II - verificar quando necessário pessoalmente todo e qualquer atendimento assistencial;





III - participar de sindicância administrativa relacionada ao atendimento médico e assistencial;

IV - apresentar parecer à Diretoria Executiva a cada trimestre ou a qualquer momento sobre irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

**Parágrafo Único:** O parecer do Conselho Médico deverá ser elaborado e assinado por pelo menos três de seus membros.

### Da Renúncia

**Art. 34-** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo substituto imediato.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 03 (três) membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

### Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 35-** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - doações feitas por Entidades Públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

II - contribuições dos associados;

III - receitas provenientes de prestação de serviços;

IV - aplicações financeiras em estabelecimentos bancários e outros.

§1º A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

§3º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

## Capítulo V DOS RENDIMENTOS

**Art. 36-** Constituem rendimentos da Associação:

- I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas de imóveis próprios;
- III - os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV - as rendas instituídas por terceiros em seu favor;
- V - a remuneração por serviços prestados e os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com suas finalidades;
- VI - subvenções ou auxílios que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal destinarem à Associação;
- VII - recursos provenientes de contratos, convênios, Termos de parcerias, acordos e demais instrumentos jurídicos firmados com empresas, organizações do terceiro setor, Poder Público, bem como instituições financiadoras, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - quotas de participação;
- IX - resultado de bilheteria de eventos, sorteios, bingos e concursos;
- X - empréstimos e patrocínios;
- XI - verbas provenientes de convênios não onerosos firmados com Entidades Públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vista à consecução de seus objetivos, bem como quaisquer auxílios auferidos para desempenho de suas atividades.

## Capítulo VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 37-** O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, terá início no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano e terminará no último dia do mês de dezembro.

**Art. 38-** O Diretor-Presidente apresentará à Assembléia Geral a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da Associação. ~y

**Art. 39-** Até 30 de abril de cada ano, o Diretor-Presidente da Associação fará um relatório de atividades e balanço contábil referentes ao exercício anterior. D

**Art. 40-** Até 31 de dezembro de cada ano o Diretor-Presidente da Associação remeterá à Assembléia Geral, plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte. B

**Art. 41-** Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício, cabendo à Assembléia Geral a aprovação da revisão e da eventual modificação.

**Art. 42-** Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Associação em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte.

## Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43-** O regime de trabalho do pessoal da Associação será o da Consolidação das Leis do Trabalho, se não preferir a terceirização por meio de contrato de prestação de serviços.

**Art. 44-** Cada departamento organizará um regulamento interno a fim de executar as funções previstas neste Estatuto, discriminando especificamente a organização e distribuição de serviços, sendo o regulamento submetido à apreciação e aprovação da Diretoria.

**Art. 45-** A falta de um membro da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva a três reuniões consecutivas sem prévia e escrita justificativa, implica na perda de mandato, caso em que seu cargo será automaticamente considerado vago.

**Art. 46-** Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscais e Associados, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 47-** O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Art. 48-** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 49-** A Associação será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 50-** Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente à Entidades com fins congêneres, dotados de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, devidamente registradas no

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, inexistindo estas, a uma Entidade Pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

**Art. 51-** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, uma vez registrado, revogando-se todas as disposições anteriormente vigentes.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

  
**Wagner Gimenez Borin**  
Diretor Presidente



  
**Luiz Natal Pires de Araújo**  
Presidente da Assembléia Geral

  
**Hélio Borin Filho**  
Secretário

  
**Nilson Belotto Junior**  
Advogado  
OAB/SP 248905





**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Paulo Roberto de Carvalho Rêgo*

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@l1rtd.com.br - Site: www.l1rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 467.453 de 28/12/2020**

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 02/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 550.036, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **467.453** e averbado no registro n. 10910 de 11/12/1964 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**CASA DE DAVID TABERNACULO ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 28 de dezembro de 2020

**( ASSINADO ELETRONICAMENTE )**

Oscias Ferreira Nobre Filho

Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 204,16	R\$ 58,14	R\$ 39,78	R\$ 10,73	R\$ 14,10
Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 9,89	R\$ 4,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341,08



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtp.com.br/validarrregistro](http://servicos.cdtp.com.br/validarrregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00191508800686531**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1115914PJC000045633FA20B**